



**ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 001.2023.**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2023, às 08h00min, na sala de reuniões da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Paraipaba-CE, sito a Rua Joaquim Braga, nº 296, Centro, nesta cidade de Paraipaba – CE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação sob a Presidência da Sra. Edileuza de Albuquerque Fernandes, e seus membros: Arquimedes Monteiro Alexandrino e José Airton Ferreira Silva, com objetivo de dar início a análise e julgamento dos Documentos de Habilitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001.2023**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA-CE**. A Presidente da Comissão de Licitação deu continuidade aos trabalhos com a conferência da documentação de habilitação das empresas participantes, contando com a colaboração do Departamento de Engenharia do Município, no que se refere a qualificação técnica e após conclusão da análise, declarou o seguinte resultado: **EMPRESAS HABILITADAS:** CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CENPEL – CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CALDAS & FURLANI ENGENHARIA LTDA, MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, N.R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, A T L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONSENG CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, CONSTRUPLAN CONSTRUÇÕES LTDA, CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, J.J. LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA, VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CLAUDIO R. DOS MENDES G. E JORGE, W T CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS, EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI, MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES, F T S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, ARN CONSTRUÇÕES LTDA, F R ARCANJO MATOS LTDA, J C DE AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, SEGUE-NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, MILLENIUM SERVIÇOS LTDA, CERMIL CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA, NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÃO E LOCAÇÕES LTDA, APOLO SERVIÇOS LTDA, JCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, E2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CONSTRUTORA NEVES NOGUEIRA LTDA, ARAUJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES ME LTDA, MM LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, FERREIRA CONSTRUTORA LTDA, G. A. RABELO JUNIOR, DAGY CONSTRUÇÕES E URBANISMO LTDA, STAFF – CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CONSTRUTORA MORAIS LTDA, H. M. DE VASCONCELOS SERVIÇOS EIRELI, PLANALTO TIMBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, MSP CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA. **EMPRESA HABILITADA COM RESALVAS:** D. MACHADO DE AGUIAR, por apresentou com prazo de validade vencida a certidão exigida na letra “c” do subitem 4.2.3.2 do Edital. Por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da situação, caso a empresa, seja vencedora do certame, conforme estabelece os artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006; **EMPRESAS INABILITADAS:** CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA, por apresentar com prazo de validade vencido a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física expedida pelo CREA, que indica a relação das empresas em que o profissional contratado figura como responsável técnico, conforme exigido na letra “c” do subitem 4.2.4.4; AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, por deixar de apresentar o exigido no subitem 4.2.2.2 do Edital; AOS CONSTRUÇÕES LTDA, por não apresentar



capacidade técnico-operacional, através de atestado ou certidão, comprovando a execução dos serviços, conforme exigido na letra "a", "do subitem 4.2.3.2 do Edital, não apresentar comprovação de **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, conforme exigido no subitem 4.2.4.3; PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA, por apresentar com prazo de validade vencido o exigido no subitem 4.2.4.4; HABITE ENGENHARIA LTDA, por apresentar com prazo de validade vencido o exigido no subitem 4.2.4.4 e letra "b" do subitem 4.2.2.3; ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, por apresentar com prazo de validade vencido o exigido no Edital, conforme segue: letra "b" do subitem 4.2.2.3, e subitens 4.2.2.4 e 4.2.4.4; F DA ROCHA FORTE JUNIOR CONSULTORIA E SERVIÇOS, por não apresentar capacidade técnico-operacional, através de atestado ou certidão, comprovando a execução dos serviços, conforme exigido na letra "a", "do subitem 4.2.3.2 do Edital. O resultado de julgamento da habilitação será divulgado nos mesmos meios da divulgação de abertura, e após, aberto o prazo recursal previsto no art. 109 inciso I, alínea "a". Como mais nada foi tratado, para constar, lavrou-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação para surtir seus efeitos legais. Paraipaba-CE, 28 de março de 2023.

Edileuza de Albuquerque Fernandes
Presidente da CPL

Arquimedes Monteiro Alexandrino
Membro da CPL

José Ailton Ferreira Silva
Membro da CPL